



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**  
**MOÇÃO Nº 66, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015**  
(Publicada no D.O.U em 27/10/2015)

*Recomenda ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que sejam mantidos o não contingenciamento dos recursos da cobrança, previstos na lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, e a fonte de recursos 183 (Pagamento pelo uso dos recursos hídricos) que compõem a Lei Orçamentária Anual e são essenciais para o funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.*

**O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 12.334, de 20 setembro de 2010, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 08 de novembro de 2013; e

Considerando os fundamentos e objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituídos pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando o posicionamento desse CNRH disposto na Moção nº 53, de 10 de junho de 2010;

Considerando a regulamentação disposta no Decreto nº 7.402 de 22 de dezembro de 2010, que define que a parcela referida no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, constitui cobrança pelo uso de recursos hídricos;

Considerando a alteração do texto realizada no Anexo III da PLDO-2016, que não considera a regulamentação do Decreto nº 7.402, de 22 de dezembro de 2010;

Considerando os avanços alcançados com a aplicação dos recursos oriundos da cobrança para o fortalecimento do SINGREH e a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando o cenário corrente de escassez de recursos hídricos e a possibilidade de agravamento em função de previsões climáticas, resolve:

Recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que sejam mantidos o não contingenciamento dos recursos da cobrança, previsto na lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, e a fonte de recursos 183 (Pagamento pelo uso dos recursos hídricos) que compõem a Lei Orçamentária Anual e são essenciais para o funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

**IZABELLA TEIXEIRA**

**MARCELO JORGE MEDEIROS**